



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE/AL N.º 006/2013, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a padronização de atos oficiais da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, identificação funcional e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições normativas conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 29, de 1 de dezembro de 2011 e,

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente o § 2º do art. 134 e o art. 168, que de forma expressa conferiram autonomia administrativa, funcional e financeira às Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição do Estado de Alagoas, em especial o art. 159, o art. 159-A, § 1º, o art. 159-B, o art. 159-C, § 1º e o art. 160, com redações dadas pela Emenda Constitucional Estadual n.º 32/2007;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LONDEP), em especial o art. 3º, caput;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Estadual n.º 29, de 1 de dezembro de 2011, Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o princípio institucional da unidade da Defensoria Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA PADRONIZAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Seção I

Do âmbito de incidência

Art. 1º. Todos os atos oficiais da Defensoria Pública do Estado de Alagoas submeter-se-ão à padronização estabelecida nesta Resolução.

§ 1º. Consideram-se oficiais todos os atos internos e externos praticados e assinados por Membros da Defensoria Pública e por servidores da Instituição no exercício das suas respectivas funções.

§ 2º. Exclui-se da disciplina dessa Resolução a prática de atos conjuntos com outros órgãos, entidades públicas e privadas, e Poderes Públicos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONSELHO SUPERIOR

§ 3º. As petições, os ofícios e demais atos praticados por Defensores Públicos, inclusive em parceria, convênio ou outros ajustes com instituições reconhecidas de ensino, públicas ou privadas, subordinam-se às disposições desta Resolução.

Seção II

Do uso obrigatório do Brasão institucional

Art. 2º. É obrigatório o uso do Brasão institucional da Defensoria Pública do Estado de Alagoas em todos os atos oficiais praticados por Defensores Públicos ou servidores.

§ 1º. O Brasão institucional será centralizado na parte superior de cada ato, em todas as suas folhas e laudas.

§ 2º. A Chefia de Gabinete do Defensor Público-Geral manterá o arquivo eletrônico com o padrão gráfico de lauda desenvolvido e aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para a disponibilização aos Defensores Públicos e aos servidores, sendo o seu uso obrigatório.

Art. 3º. Nos atos oficiais figurará apenas e exclusivamente o Brasão institucional, observada a ressalva prevista no § 2º do art. 1º dessa Resolução.

Art. 4º. O uso indevido do Brasão da Defensoria Pública do Estado de Alagoas por pessoas estranhas à Instituição será imediatamente comunicado ao Defensor Público-Geral do Estado ou ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado para que adotem as providências cabíveis.

Parágrafo único. O uso indevido do Brasão institucional da Defensoria Pública do Estado de Alagoas será imediatamente noticiado à Polícia e ao Ministério Público para fins de investigação acerca do eventual cometimento do crime previsto no art. 296, § 1º, III e § 2º do Código Penal vigente.

Seção III

Da identificação institucional e orgânica

Art. 5º. Imediatamente abaixo do Brasão institucional constará obrigatoriamente o nome “DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS” destacado em negrito.

§ 1º. Abaixo do nome institucional constará o nome do órgão imediatamente abrangido na estrutura da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

§ 2º. Nos atos dos Membros da Defensoria Pública, os Defensores Públicos observarão a estrutura orgânica estabelecida na Resolução n.º 01/2011 e no art. 8º, II e III da Lei Complementar Estadual n.º 29/2011, indicado, abaixo do nome institucional, o nome e número da respectiva coordenação e a seguir o núcleo eventualmente existente ou o nome e número da Defensoria Pública no interior do Estado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º. Nos atos dos servidores da Defensoria Pública, observar-se-á a estrutura estabelecida no art. 8º, IV e V, “a” e “b” da Lei Complementar Estadual n.º 29/2011.

Art. 6º. Na parte inferior de todos os atos constará o endereço completo do local em que forem elaborados, bem como o telefone institucional de contato do órgão se houver.

Parágrafo único. Excluem-se da disposição do caput os atos cuja indicação de endereço e telefone torne-se tecnicamente impossível ou que seja obstada por qualquer outro motivo relevante

Seção IV

Da fonte e dimensão tipográficas

Art. 7º. Todos os atos oficiais praticados por Membros da Defensoria Pública e seus servidores, nas suas respectivas funções, serão tipografados e impressos preferencialmente com a fonte Times New Roman.

§ 1º. A fonte mencionada será utilizada com o tamanho variando preferencialmente do tipo n.º 09 ao n.º 14.

§ 2º. Ressalvam-se das disposições do parágrafo anterior os destaques para situações especiais, como pedidos de urgência ou indicação de prioridade de tramitação processual, nos termos de lei específica.

Art. 8º. Todos os atos oficiais terão numeração de página, com sistema que indique a página atual e o total de páginas.

Parágrafo único. Excluem-se da disposição do caput os atos cuja numeração de página torne-se tecnicamente impossível ou que seja obstada por qualquer outro motivo relevante.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 9º. Os Defensores Públicos, Membros da Instituição, identificar-se-ão em todos os atos em que intervirem ou atuarem através do nome pessoal, seguido da identificação do cargo de Defensor Público.

Parágrafo único. É facultativa a indicação do número de matrícula geral no órgão e da sigla “DPE/AL” acompanhada do número da carteira.

Art. 10º. O uso indevido da Identificação Funcional será imediatamente noticiado à Polícia e ao Ministério Público para fins de investigação acerca do eventual cometimento do crime previsto no art. 296, § 1º, III e § 2º do Código Penal vigente.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11º. Os servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Alagoas identificar-se-ão obrigatoriamente através do nome completo e número de matrícula geral no órgão em todos os atos que praticarem.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Estado de Alagoas providenciará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação dessa Resolução, crachá de identificação para todos os seus servidores visando conferir transparência de identificação perante o público e a sociedade em geral.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. Os convênios, as parcerias e os demais ajustes com órgãos, entidades públicas ou privadas e Poderes Públicos poderão ser revistos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública no que concerne à aplicabilidade das disposições desta Resolução.

Art. 13º. As petições, ofícios e demais atos oficiais praticados por Defensores Públicos ou servidores por força de convênio, parceria ou outro tipo de ajuste com instituições reconhecidas de ensino, notadamente nos núcleos, órgãos ou similares de prática jurídica, poderão conter menção a estes, desde que não o seja nas partes mencionadas nas Seções II e III do Capítulo I dessa Resolução.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) após a sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Conselheiro Presidente
Defensor Público-Geral do Estado

Defensora Pública Ana Karine Brito de Brito
Conselheira Nata
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Defensor Público Eduardo Antonio de Campos Lopes
Conselheiro Eleito

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Eleito

Defensor Público André Chalub Lima
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Norma Suely Negrão Santos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Conselheira Eleita

Defensor Público Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Eleito